LEI MUNICIPAL Nº 4.305 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Luziânia-GO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer.

Art. 2º O Sistema Municipal de registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Registro de Câncer:

I – fazer o mapeamento de todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;

II – identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;

V – participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;

VI – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VII – fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

VIII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

Art. 4º É obrigatória a notificação ao Sistema Municipal de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do município de Luziânia.

Art. 5º O acesso aos dados do Sistema Municipal de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º O Sistema Municipal de Registro de Câncer será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia